

Leonor Rocha

Lei n.º 316

Incrementa cobrança de Taxa de Recita do Cemitério.

O Cidadão Tito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sancionou a presente lei:

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar o preço da Taxa da Recita do Cemitério, conforme tabela abaixo:

- |                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| a) - Recita do Cemitério, criança | R\$ 50,00  |
| b) - Recita do Cemitério, adulto  | R\$ 100,00 |
| c) Indigentes                     | Isento     |

§ Único. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de 1.º de janeiro de 1963.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 27 de dezembro de 1962.

Tito dos Santos Neves  
Prefeito Municipal

Leusete Vila Nova Rodrigues  
1.º Escrivão